

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:653

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 20.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente, consignada a «Aquisição de um automóvel».

Art. 2.º É anulada a quantia de 20.000\$ na dotação do n.º 5) do artigo 32.º do capítulo 3.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 10:666

Tendo-se reconhecido a conveniência de tornar extensivas as taxas de manutenção previstas no artigo 3.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela portaria n.º 10:636, de 3 de Abril último, à parte do péso das bagagens transportada gratuitamente ao abrigo do artigo 23.º da tarifa geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que o n.º 1.º do quadro 1 (taxas de manutenção) anexo à portaria n.º 10:636, de 3 de Abril último, que aprovou o artigo 3.º da tarifa de despesas acessórias, passe a ter a seguinte redacção:

1.º *Bagagens* (incluída a parte do péso transportada gratuitamente); *mercadorias*; *dinheiro*, *valores e objectos de arte* (excepto aqueles cuja taxa de transporte não fôr calculada pelo péso, pelos quais não é devida taxa).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Maio de 1944. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Roberto Espregueira Mendes, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:667

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 33:265: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja criada uma missão técnica encarregada de realizar os reconhecimentos e estudos necessários à elaboração dos projectos de aeródromos a construir na colónia de Angola, devendo esta missão ser constituída pelo seguinte pessoal, a recrutar na metrópole:

- 1 chefe, engenheiro civil especializado na construção de aeródromos;
- 2 adjuntos, engenheiros civis especializados na construção de aeródromos;
- 8 topógrafos.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 19 de Maio de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:654

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico a importância seguinte:

### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Direito

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 107.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 90.000\$00

Para o artigo 108.º — Remunerações acidentais:

N.º 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . . 90.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.